



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

MENSAGEM Nº 55/2026

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Substitutivo em anexo, que "*dispõe sobre alteração da Lei nº 2.284, de 04 de abril de 2016, que altera e cria dispositivos na Lei nº 1.887 de 08 de Junho de 2010 que Instituiu o Programa de Inclusão Social Universidade para todos – FACULDADE DA PREFEITURA, e dá outras providências*".

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 31 de março de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 031 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 5093/2026

DATA: 09:52

HORA: 07/04/2026

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.284, de 04 de abril de 2016, que "altera e cria dispositivos na Lei nº 1.887 de 08 de Junho de 2010 que Instituiu o Programa de Inclusão Social Universidade para todos – FACULDADE DA PREFEITURA, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º A Lei nº 2.284, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Gestor do “Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA”, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composto por servidores públicos e das instituições de ensino superior privado, representantes dos seguintes órgãos: **(NR)**

I – 03 (três) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – 01 (um) da Procuradoria Geral do Município – PGM;

III – 01 (um) da Secretaria de Governo – SGOV; **(NR)**

IV – 01 (um) do Secretaria Municipal de Economia – SEMEC; **(NR)**

V – 01 (um) da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS; **(NR)**

VI – 01 (um) da Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV; e

VII – 01 (um) do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia, ligado às instituições de Ensino Superior, a ser indicado pelo Presidente deste Sindicato, o qual será voluntário e não receberá remuneração.

§ 1º As indicações dos membros e seus respectivos suplentes, representantes junto ao Conselho Gestor - CGFP serão feitas pelos titulares dos Órgãos representados, de servidores lotados e, exclusivamente, em efetivo exercício no órgão representado, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. **(NR)**

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor, que exercerá voto de qualidade, deverá ser escolhido dentre seus pares pelo voto da maioria absoluta do colegiado, podendo permanecer no exercício da presidência por até 02 (dois) anos, limitada a uma recondução, enquanto nomeado como membro do Conselho Gestor.” **(NR)**

Art. 2º Fica destituída a composição do Conselho Gestor do “Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA”, em vigor na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação desta Lei, para nomeação do novo Conselho Gestor.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará no que couber as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 01/04/2026, às 18:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0730018** e o código CRC **6C4CC381**.

